



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.376 /2014/GABPRE
Senador Pompeu, Estado do Ceará.

**ACRESCENTA OS INCISOS XXIII e XXIV AO
ART. 41 DA LEI Nº 1.178/2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os incisos XXIII e XXIV ao Art. 41 da Lei nº 1.178/2008, com a seguinte redação:

“Art. 41 -

XXIII – O técnico em enfermagem (nível III) somente poderá ser ocupado por profissional com formação técnica em enfermagem, devidamente inscrito no COREN, o qual perceberá remuneração com acréscimo de 6% (seis por cento) sobre o vencimento-base.

XXIV – Técnico em saúde bucal (nível III), deverá ser ocupado por profissional com formação em técnica em saúde bucal inscrito no Conselho Federal de Odontologia e a se inscrever no Conselho Regional de Odontologia, o qual perceberá remuneração com acréscimo de 6% (seis por cento) sobre o vencimento-base”

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do Art. 41º, da Lei nº 1.178/2008.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 06 DE JUNHO DE 2014.

Antônio Mendes de Carvalho
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.376/2014

ANEXO ÚNICO

VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS TÉCNICO EM ENFERMAGEM E EM
SAÚDE BUCAL

| CARGO | NÍVEL | CARGA HORÁRIA | VALOR |
|---------------------|-------|---------------|---|
| Téc. Em Enfermagem | III | 40 HORAS | R\$ 732,00 acrescido de 6% (seis por cento) |
| Téc. Em Saúde Bucal | III | 40 HORAS | R\$ 732,00 acrescido de 6% (seis por cento) |

Paço do Município de Senador Pompeu em 06 de junho de 2014.

Antonio Mendes de Carvalho
ANTONIO MENDES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito


EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 14/2014

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.376, DE 06 DE JUNHO DE 2014, que Acrescenta os incisos XXIII e XXIV ao art. 41 da lei nº 1.178/2008 e dá outras providências, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO
CEARÁ, 06 DE JUNHO DE 2014.


ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SEN. POMPEU
RECEBIDO EM
06 / 06 / 2014

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 05 de junho de 2014.



PREFEITO MUNICIPAL

**ACRESCENTA OS INCISOS XXIII E XXIV
AO ART. 41 DA LEI Nº 1.178/2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os incisos XXIII e XXIV ao Art. 41 da Lei nº 1.178/2008, com a seguinte redação:

“Art. 41 -

XXIII – O técnico em enfermagem (nível III) somente poderá ser ocupado por profissional com formação técnica em enfermagem, devidamente inscrito no COREN, o qual perceberá remuneração com acréscimo de 6% (seis por cento) sobre o vencimento-base.

XXIV – Técnico em saúde bucal (nível III), deverá ser ocupado por profissional com formação em técnica em saúde bucal inscrito no Conselho Federal de Odontologia e a se inscrever no Conselho Regional de Odontologia, o qual perceberá remuneração com acréscimo de 6% (seis por cento) sobre o vencimento-base”

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do Art. 41º, da Lei nº 1.178/2008.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAISTÉCNICO EMENFERMAGEM E EM SAÚDE
BUCAL

| CARGO | NÍVEL | CARGA HORÁRIA | VALOR |
|---------------------|-------|---------------|---|
| Téc. Em Enfermagem | III | 40 HORAS | R\$ 732,00 acrescido de 6% (seis por cento) |
| Téc. Em Saúde Bucal | III | 40 HORAS | R\$ 732,00 acrescido de 6% (seis por cento) |

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu-Ceará, 05 de junho de 2014.



ANTÔNIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal